



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gênero, Família e Políticas Públicas)

**A atuação do poder legislativo douradense na prevenção e  
combate à violência contra a mulher.**

Alisangela Aparecida da Silva Santos<sup>1</sup>  
Piedra Santos Roza<sup>2</sup>  
Liandra Ana Brambilla<sup>3</sup>

**Resumo:** No Brasil, a década de 80 foi marcada por grupos feministas que reivindicaram junto ao Estado iniciativas de programas e políticas públicas que visassem combater e reduzir o contexto de violência contra a mulher. O objetivo desse trabalho é apresentar os Projetos de Lei criados pela casa de leis da cidade de Dourados no enfrentamento dessa problemática. A metodologia utilizada, pautou-se em desenvolver uma pesquisa teórica, abordagem qualitativa, de cunho exploratório e descritivo com análise documental. Conclui-se que os dispositivos jurídicos criados pela Câmara contribuíram não só pelo enfrentamento e combate à violência contra a mulher, como a inserção das vítimas na reconstrução social de um novo cotidiano.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher; Políticas Públicas; Câmara municipal de Dourados; Projeto de lei.

**Abstract:** In Brazil, the 1980s were marked by feminist groups who demanded program initiatives and public policies from the State that aimed to combat and reduce the context of violence against women. The objective of this work is to present the Bills created by the House of Laws of the city of Dourados to address this problem. The methodology used was based on developing theoretical research, a qualitative approach, of an exploratory and descriptive nature with documentary analysis. It is concluded that the legal provisions created by the Chamber contributed not only to confronting and combating violence against women, but also to the inclusion of victims in the social reconstruction of a new daily life.

**Keywords:** Violence against women; Public Policy; Dourados City Council; Bill.

---

<sup>1</sup> Arquivista da Câmara Municipal de Dourados, Mestranda em Ciência da Informação pelo Programa de Pós Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual de Londrina (PPGCI/UUEL), [lisauelarquivista@gmail.com](mailto:lisauelarquivista@gmail.com)

<sup>2</sup> Assistente Social na Câmara Municipal de Dourados, pós-graduada em Gestão Pública e Serviço Social e temas contemporâneos, [piedradossantos@hotmail.com](mailto:piedradossantos@hotmail.com)

<sup>3</sup> Assistente Social, Vereadora na Câmara Municipal de Dourados, [liandravereadora@gmail.com](mailto:liandravereadora@gmail.com).



## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como um fenômeno cada vez mais estudado por especialistas em diversas linhas de pesquisas nas áreas sociais. Este fato constitui-se pelo elevado número de crimes cometidos contra mulheres, o qual estarrece toda a sociedade contemporânea. A violação aos direitos privativos ocorre independentemente da idade, cor, posição social e/ou financeira e nível de escolaridade (GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 2024)

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)<sup>4</sup>, no ano de 2021, 3.858 mulheres foram vítimas de feminicídio. Em 2023, o órgão divulgou a quarta edição da pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, que mostrou que quase 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão durante o ano de 2022 (FBSP, 2023).

O registro da violência praticada contra a mulher se faz por meio de Boletins de Ocorrência (BO) nas Delegacias de Defesa das Mulheres e Delegacias de Homicídios, as ações de violência são registradas e no curso das investigações dão origem aos inquéritos policiais. As estatísticas de violência contra a mulher são elaboradas com base em informações do banco de dados da Polícia Civil de todos os Estados da federação. Anualmente, os dados estatísticos são publicados para conhecimento de toda a sociedade.

Diante das estatísticas, o Estado atua na resolução dessa problemática implantando políticas públicas para atuar na raiz do problema. O poder legislativo, por sua vez, atua na criação de leis que possam beneficiar a prevenção, o enfrentamento e a proteção da mulher vítima de violência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, instituiu a autonomia municipal na função legislativa, tal atribuição se faz condicionalmente a não ferir as leis federais. A autonomia se faz relevante para que a casa de leis, por meio dos(as) vereadores(as) eleitos(as), estabeleça prioridades nas leis que mais atendam às necessidades dos municípios (BRASIL, 1988).

Diante do exposto, o presente trabalho, vêm apresentar a estrutura legislativa da cidade de Dourados e o trabalho da casa de leis em relação ao objetivo de coibir a violência contra a mulher. Serão apresentados os Projetos de Leis criados e aprovados no contexto

---

<sup>4</sup> O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) é uma organização não-governamental, apartidária, e sem fins lucrativos. A organização é integrada por pesquisadores, cientistas sociais, gestores públicos, policiais federais, civis e militares, operadores da justiça e profissional de entidades da sociedade civil que juntos contribuem para dar transparência às informações sobre violência e políticas de segurança.



de violência contra a mulher desde a criação da casa até o ano de 2023, as leis sancionadas e as políticas públicas oriundas das referidas leis.

## **2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A submissão feminina é aspecto cultural decorrente da prevalência patriarcal na organização de inúmeras sociedades, inclusive a brasileira. Alguns homens, considerados superiores e mais fortes, portam-se como proprietários do corpo e da vontade da mulher, construindo a crença de sua superioridade, fortalecendo e perpetuando uma sociedade, que enaltece a agressividade e a virilidade masculina (DIAS, 2012).

A violência contra a mulher se enquadra em questões primordiais na área de segurança e saúde pública. As formas de violência contra a mulher são classificadas em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Qualquer tipo de violência sofrida gera sequelas físicas e emocionais, e os dispositivos jurídicos e de saúde pública passam a se responsabilizar pelo atendimento à vítima (POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, 2024).

Dos tipos de violência contra a mulher o mais grave e irreversível a vida é o feminicídio, muitas vezes essa modalidade de crime está ligada ao não aceitamento do término de uma relação por parte do homem, ainda pelo mesmo motivo, outros crimes são cometidos como: ameaça, calúnia, sequestro e cárcere privado, lesão corporal, estupro, assédio sexual, dano ao patrimônio (POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, 2024).

Em meados dos anos 80, grupos de mulheres saíram às ruas para reivindicar leis e políticas públicas que pudessem combater a violência contra a mulher, após anos de luta, em agosto de 1985 inaugurava-se a primeira unidade da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), na capital de São Paulo, marco histórico na luta contra a violência às mulheres, a DDM SP tornou-se referências para outros municípios brasileiros e para no aparelhamento público. Com atendimento especializado, acolhedor e de encorajamento a demanda feminina, a inauguração distanciou o isolamento das vítimas dos mecanismos públicos de proteção, investigação e repressão à violência contra a mulher (SANTOS, 2008; 2010).

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.



Por meio dela foi efetivamente designado o que seriam as atribuições das Delegacias de Defesa da Mulher. A Lei dispõe sobre dispositivos protetivos, medidas integradas de prevenção, profissionalização e formação específica dos profissionais atuantes nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Como exemplo de Política Pública decorrente de um Projeto de Lei, que posteriormente virou uma Lei Federal, em 2006, o Ministério da Justiça por intermédio da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres elabora a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em 2010 a Norma foi atualizada com os pressupostos da Lei Maria da Penha. O documento representa a uniformização de estruturas e procedimentos no sistema heterogêneo da Segurança Pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2010).

Para o efetivo combate a essa problemática social, a legislação brasileira conta com um avançado aparato jurídico, são leis criadas para serem cumpridas, dentre elas estão:

**Quadro 1 – Legislações Brasileira de Combate a Violência Contra a Mulher**

Lei Maria da Penha	Lei nº 11.340, 2006	A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
Lei Maria da Penha	Lei nº 14.310, 2022	Alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.
Lei Carolina Dieckmann	Lei nº 12.737/2012	A lei definiu crimes cibernéticos no Brasil. A legislação classifica como crime justamente casos como estes: invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.
Lei do Minuto Seguinte	Lei nº 12.845/2013	Oferece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas.
Lei Joana Maranhão	Lei nº 12.650/2015	A lei alterou os prazos quanto à prescrição (prazo) contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, de forma que a prescrição só passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.
Lei do Feminicídio	Lei nº 13.104, 2015	A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizado o feminicídio, sendo



		considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.
	Lei nº 13.718/2018	Tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; estabelece aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
	Lei nº 13.931/2019	Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.
Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica	Lei nº 14.188/2021	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
	Lei nº 14.192/2021	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

**Fonte:** Adaptado do sítio da Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul (2024).

No município de Dourados, a Rede de atendimento às vítimas de violência doméstica tem como objetivo acolher e orientar de forma humanizada e qualificada. Os serviços encorajam as mulheres a efetivarem as denúncias e romper o ciclo violento. A estrutura da rede é composta pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para mulheres, Centro de Atendimento à mulher – Viva Mulher, Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher, Delegacia de Atendimento à Mulher, 4º Vara Criminal – Violência Doméstica, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Hospital da Vida, Secretarias Municipais de Saúde e Educação e o mais recente instrumento de enfrentamento, inaugurado no espaço da Câmara Municipal de Dourados, a Procuradoria da Mulher, denominada Sala Rosa (PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, 2024).

A atuação do município frente a realidade de violência contra a mulher, precisa ser pautado tanto no contexto da violência cometido por crimes, como a recuperação desse trauma e a responsabilização dos agressores. O Estado deverá propor medidas saneadoras



relacionadas a dignidade pessoal e moral da vítima. As políticas públicas direcionadas a igualdade no trabalho, a inserção na educação e fortalecimento da cidadania também são prioridades nos órgãos da Rede.

### **3 A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO DOURADENSE FRENTE AO COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER**

Segundo o último censo do IBGE, realizado no ano de 2022, a cidade de Dourados, situada na região centro-oeste do país, no interior do estado do Mato Grosso do Sul, era composta por 243.367 pessoas, sendo 123.623 mulheres, correspondente a 50,8 % da população total (IBGE, 2024).

O Poder Legislativo do Município é exercido pelos(as) vereadores(as) eleitos(as) através do sufrágio direto e simultâneo realizado em todo o país e regularmente empossados para um mandato de quatro anos, correspondente a uma legislatura que tem início em 1º de janeiro do ano posterior a eleição e finda em 31 de dezembro, após o decurso dos quatro anos (CORREIA, 2000, p. 27).

A Câmara Municipal de Dourados, institucionalizada em 1935, atua em 2024 com 16 vereadores e 3 vereadoras, findando a vigésima legislatura em 31 de dezembro o ano corrente. A mesa diretora é composta pelo Presidente da Casa de Leis, Sr. Laudir Munaretto, Vice-Presidente, Sr. Maurício Lemes, 1º Secretário, Sr. Cemar Arnal e 2ª secretária, Sra. Liandra Brambilla (CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, 2024).

A Câmara Municipal de Dourados exerce, principalmente, funções legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados, criado por meio da Resolução n. 121, de 20 de novembro de 2012, e atualizado pela Resolução n. 172, de 27 de março de 2023, no seu artigo de n. 100, denomina que:

O Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem, por fim, regular toda matéria de interesse do Município, dependendo sua aprovação de maioria simples dos votos, estando sujeita a sanção do Prefeito.

**§ 1º** A iniciativa dos projetos de leis cabe:

**I** - ao Vereador;

**II** - à Mesa Diretora;

**III** - às Comissões da Câmara Municipal;

**IV** - ao Prefeito Municipal;

**V** - ao eleitor do Município





Correia (2000), descreve o Procedimento Legislativo como um processo em movimento para atingir o fim a que se propõe, que é a formação da lei, ou seja, é a tramitação do projeto nos diversos atos que compõem o processo. A tramitação do projeto deve desenvolver-se como estabelecido no Regimento Interno da Casa de Leis, sob pena de nulidade do processo.

A elaboração dos Projetos de Lei deverá seguir as instruções pré-estabelecidas no Capítulo I, Art. 95, § 1º do Regimento Interno:

- I** - exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato;
- II** - título designativo da espécie normativa;
- III** - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;
- IV** - parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;
- V** - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- VI** - informações e/ou documentos exigidos por Leis ou por este Regimento para a instrução da matéria (CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, 2024).

Para que a Lei seja sancionada e entre em vigor, existe um processo a ser cumprido, de acordo seguintes etapas: o proponente do Projeto de Lei (PL) deverá protocolar o documento no sistema próprio do legislativo, denominado Fácil Legis. Após a inserção no sistema, o mesmo será encaminhado para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para parecer favorável ou não, sendo positivo o parecer, em seguida é encaminhado para a Procuradoria Jurídica da Câmara para análise, sendo aprovado, e se tema do PL for relacionado a alguma Comissão Permanente<sup>5</sup>, ele será encaminhado para apreciação. Sendo positivo o parecer, o mesmo é destinado aos vereadores para conhecimento, apresentado, discutido e votado na Sessão Legislativa seguinte. Durante o expediente, o PL poderá receber emendas, discussão sobre o texto, o passo seguinte será a submissão da votação do PL necessitando do resultado de duas votações favoráveis para aprovação, ou vetado pela maioria dos(as) vereadores(as) presentes.

Caso seja aprovado em sessão, o PL é encaminhado ao executivo para que seja feita a sanção ou veto, sendo sancionado o projeto, ele será homologado, tornando-se Lei Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

---

<sup>5</sup> No biênio 2023/2024, os(as) 19 vereadores(as) participam de 19 Comissões Permanentes, sendo cada uma composta por 3 vereadores(as): Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, Comissão de Agricultura e Pecuária, Comissão de Higiene e Saúde, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, Comissão de Controle e Eficácia Legislativa, Comissão de Segurança Pública e Trânsito, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Comissão de Meio Ambiente, Comissão de Cultura, Comissão de Esporte e Lazer, Comissão de Assistência Social, Comissão Indígena e Afrodescendente, Comissão de Habitação e Patrimônio Público, Comissão de Juventude, Comissão de Políticas de Prevenção às Drogas.



#### 4 RESULTADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS DE LEI CRIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

Em junho de 2023, investindo no processo de modernização das operações da Casa de Leis, o Sr. Presidente, Laudir Munaretto, autorizou por meio de Licitação a contratação da empresa Lamper Serviços de Digitalização, com sede em Campo Grande (MS), para prestar serviços de digitalização do acervo documental produzido desde a sua instalação em 1935 até o ano de 2022.

Por esse feito, a documentação digitalizada foi inserida no sistema do Centro de Documentação (CEDOC), assim, com a documentação indexada, a pesquisa pautou-se na busca, recuperação e análise do Projetos de Lei sancionados que tenham relação com o contexto de violência contra a mulher.

Foram recuperados 35 Projetos de Lei que tratam do contexto, porém, após a análise documental do acervo, verificamos que apenas 20 projetos foram sancionados e 20 Leis Municipais foram criadas pelo executivo conforme o quadro 2 abaixo:

**Quadro 2 – Levantamento dos PL´s relacionados a violência contra a mulher**

<b>PL´s</b>	<b>PL nº/ano</b>	<b>Propositor</b>	<b>Dispositivo</b>	<b>Lei Municipal</b>
1	129/1991	Poder Executivo	Cria o Conselho Municipal dos direitos da mulher no município de Dourados	1770/1991
2	078/1993	Ver <sup>a</sup> . Dorgival Ferreira da Silva	Dispõe sobre a punição aos estabelecimentos que restringirem o direito da mulher ao emprego.	1854/1993
3	123/2003	Poder executivo	Altera Lei n. 1.770, de 17 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. *nova redação a Lei n.1770*	2591/2003
4	091/2008	Ver <sup>a</sup> . Margarida Gaigher	Dispõe sobre vagas em escolas e CEIMs Municipais e conveniados para crianças vítimas e filhas de vítimas de violências	3249/2009
5	158/2012	Poder Executivo	Dispões sobre a	3638/2012





			autorização do Executivo Municipal a doar ao Estado do Mato Grosso do Sul parte da área do imóvel para a construção das instalações da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Dourados	
6	086/2016	Poder Executivo	Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Dourados. *Revogada as leis 1770/1991 e 2591/2003	4028/2016
7	023/2019	Ver. Cido Medeiros	Institui e inclui no calendário oficial do Município, semana de conscientização e combate ao feminicídio e violência contra a mulher	4253/2019
8	136/2019	Ver <sup>a</sup> . Daniela Hall	Garante as mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do município de Dourados e dá outras providências.	4570/2020
9	198/2019	Ver. Olavo Sul	Dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (Disque 180-Central de Atendimento à Mulher) no âmbito município de Dourados/MS.	4318/2019
10	044/2020	Ver. Olavo Sul	Institui o Dia Municipal da Não-Violência Contra a Mulher.	4513/2020
11	026/2021	Ver <sup>a</sup> . Lia Nogueira	Institui o Programa de Incentivo à Contratação de mulheres em situação de violência doméstica no município de Dourados/MS e dá outras providências	4630/2021
12	057/2021	Ver. Juscelino Cabral	Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de Dourados e dá outras providências	4695/2021



13	080/2021	Ver <sup>a</sup> . Daniela Hall	Institui no Município de Dourados o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combates e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal n° 11.340 de 7 de agosto de 2006.	4651/2021
14	242/2021	Ver <sup>a</sup> . Lia Nogueira	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte, que possuam em seus quadros no mínimo 60% dos funcionários masculinos, a oferecerem anualmente, palestra sobre o tema: violência doméstica	4790/2022
15	035/2022	Ver <sup>a</sup> . Lia Nogueira	Institui no âmbito do município de Dourados, a segunda semana de março, como a Semana de Combate à Violência Obstétrica	4813/2022
16	054/2022	Ver. Juscelino Cabral	Altera a redação do art. 1º da Lei 4695//2021 que dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos no município de Dourados	4853/2022
17	095/2022	Ver. Laudir Munaretto	Assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, que estejam gestantes ou sejam vítimas de violência doméstica ou sexual, o direito a acompanhante ou atendente pessoal	4869/2022
18	069/2023	Ver. Laudir Munaretto	Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências	5092/2023



19	142/2023	Ver. Laudir Munaretto	Institui o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em boates ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro local de grande circulação de pessoas no Município e dá outras providências.	5087/2023
20	245/2023	Ver. Sérgio Nogueira	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia e a semana municipal do Laço Branco	5119/2023

**Fonte:** Elaborado pelas autoras (2024)

A busca no sistema Cedoc da Casa de Leis foi feita pela utilização de palavras chave: mulher e violência. Foram recuperados documentos digitalizados produzidos entre os anos de 1935 a 2022. O ano de 2023 a busca foi feita em outro sistema, o Fácil Legis. Toda a legislação vigente de 2023 está disponível no sítio da Câmara de Dourados, o processo legislativo pode ser acompanhado por qualquer cidadão que se interesse pelos trabalhos do Legislativo.

Nos anos iniciais de produção das Leis, houve uma preocupação da Instituição em estabelecer uma estrutura mínima para o enfrentamento do problema, no ano de 1991 foi sugerido pelo Poder Executivo a criação do Conselho Municipal dos direitos da mulher no município de Dourados, a estruturação do Conselho passou por alterações na redação da lei nos anos de 2003 e 2016.

Em 2012, a preocupação era de ter uma instalação fixa para a Delegacia Especializada de atendimento à Mulher. Campanhas de conscientização em relação ao tema, foram abordadas entre os anos de 2019 e 2022. Neste quadriênio, buscou se pelos vereadores (as) a conscientização das crianças e dos adultos quanto a problemática.

Assegurar as prioridades no atendimento das vítimas em sanar questões administrativos-burocráticas, habitacionais e educacionais, além do incentivo e oportunidade de mercado de trabalho, também foram demandas apresentadas pelos(as) vereadores(as).

Buscando trabalhar junto com os demais órgãos da rede de proteção, no enfrentamento e no combate de violência contra a mulher, a Câmara Municipal de Dourados, na gestão do Presidente Vereador Laudir Antônio Munaretto implantou a Procuradoria da Mulher por meio da Resolução nº 164, de 29 de novembro de 2021.

A Procuradoria é um órgão independente que conta com todo o suporte da Casa de Leis, dessa forma, não tem vinculação a nenhum órgão interno. O objetivo é de zelar pela



participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e, também, compete a Procuradoria da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; III - cooperar com organismos municipais, estaduais e federais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal (DOURADOS, 2021).

Atualmente, a Procuradoria da Mulher é constituída pela Procuradora Titular Vereadora Liandra Ana Brambilla e a Procuradora Adjunta Vereadora Tânia Cristina da Silva, designadas pelo Presidente da Câmara. Ainda, há um espaço próprio denominado como Sala Rosa, que conta com uma profissional de serviço social, a servidora efetiva Piedra Santos Roza, para realizar o acolhimento, atendimento e encaminhamento da vítima.

Embora a resolução seja referente ao ano de 2021, sua concretização foi em 18 de outubro de 2023. Sendo assim, os números de atendimentos de mulheres que procuram a Sala Rosa são considerados baixos, uma vez que, umas das justificativas encontradas para a baixa demanda é falta de conhecimento da população acerca do serviço oferecido. Na foto abaixo, é possível observar a mesa diretora inaugurando a Sala Rosa, juntamente com as vereadoras Procuradoras Titular e Adjunta.

**Figura 1** – Inauguração da Sala Rosa na Câmara Municipal de Dourados



**Fonte:** Francielle Grott (2023)



Desde a instalação da Sala Rosa, houve a procura de duas mulheres em busca de orientações acerca dos seus direitos. Os encaminhamentos das demandas foram destinadas as políticas de proteção social e para vítimas de violência. Foi enfatizado durante o atendimento a importância da Boletim de Ocorrência e dos vínculos familiares e comunitário.

Como uma forma de divulgar a Procuradoria, está sendo realizadas visitas em instituições públicas como: Viva Mulher, a Casa da Mulher Brasileira e o abrigo de mulheres do município de Campo Grande, participação em conselhos de direito e cursos organizados pela rede de proteção. Em contrapartida, no ano de 2023 foram organizados eventos para as servidoras da Casa de Leis e sociedade civil. Foi organizado a campanha intitulada outubro rosa: cuidar é prevenir e o I Simpósio Mulheres na Política.

Conforme citado no tópico anterior, atualmente a Casa de Leis conta com 19 Comissões Permanentes, ao final de 2023 foi criada a 20ª Comissão Permanente denominada Criança e Adolescente, há interesse pela Procuradoria da Mulher a criação da a 21ª Comissão Permanente, em 2024, direcionada aos assuntos relacionados exclusivamente a mulheres.

Vale destacar, que no Estado do Mato Grosso do Sul, apenas seis Câmaras Municipais aderiram a instalação da Procuradoria Especial da Mulher, sendo os municípios de Campo Grande, Dourados, Jardim, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, São Gabriel do Oeste e a Assembleia Legislativa.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho, ao propor apresentar os Projetos de Lei criados pela casa de leis da cidade de Dourados na prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, no período de 1935 até 2023, conseguiu apresentar resultados que respondem ao objeto proposto. Através do estudo realizado, foi possível compreender que o legislativo é de fundamental importância para criação e fiscalização de leis, programas e projetos que beneficiem as mulheres e principalmente as que são vítimas de violência.

Por meio dos estudos teóricos, foi constatado a relevância do fortalecimento da luta das mulheres junto aos movimentos sociais, assim como a importância e dever do Estado para a manutenção e criação de políticas públicas para a proteção das mulheres. Ainda, vimos que a rede de proteção é crucial para a reconstrução da vítima e seus dependentes.

Os números alarmantes de ocorrências faz com que o Legislativo Municipal busque soluções para a prevenção, seja por meio de campanhas e palestras, iniciando pela escola que é a base educacional do cidadão, até em empresas, onde na fase adulta, os crimes são



cometidos. O espaço da Câmara Municipal se faz aberto para a discussão de Audiências Públicas que possam tratar das políticas públicas que necessitam ser implantadas no município para a diminuição e por fim erradicação da violência de todos os meios.

No contexto da Câmara Municipal de Dourados, foram aprovados 20 projetos de Leis, sendo possível levantar importantes contribuições: a produção de Leis para mulheres começou em 1991, com a criação do Conselho Municipal dos direitos da mulher, Garantias de prioridade para: vagas em CEIM's, de análise de processos administrativos-burocráticas, em programas habitacionais, de contratações para o trabalho e direto a acompanhante. Inclusão de datas ou semanas no calendário oficial de eventos no município e campanhas de conscientização em relação ao tema.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 21 jan. 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS. Comissões Permanentes. Disponível em: <https://www.camaradourados.ms.gov.br/pagina/8>. Acesso em 20 jan. 2024.

CORREIA, Jovina Correia. **Processo Legislativo Municipal** – Manual prático para elaboração de leis e normas legislativas. IPEJUR, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 349 p. ISBN: 978-85-203-4190-2.

DOURADOS. **Resolução nº 164, de 29 de novembro de 2021**. Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Dourados, MS, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Violência contra a mulher – Não se cale. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/dourados.html>. Acesso em: 03 fev. 2024.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento as mulheres**, 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS. **Rede de enfrentamento a violência contra a mulher**: Disponível em: <https://portal.dourados.ms.gov.br/index.php/semas/viva-mulher-centros-de-referencia-da-mulher-em-situacao-de-violencia>. Acesso em: 02 fev. 2024.

POLÍCIA CIVIL PARANÁ. **Crimes contra a mulher**. Disponível em: <http://www.policiacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>. Acesso em: 12 jan. 2024.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **40º Centro de estudo sociais da Universidade de Coimbra**, p. 1-41, 2008. Disponível em: <http://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/301.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2024.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 89, p. 153-170, jun. 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/3759>. Acesso em: 14 jan. 2024.